



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001DE29 DE JULHO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.**

FELIPE NARDI LAUDADE, Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 47, inciso VI.

Considerando que a Câmara Municipal de Guaranésia, dispõe em seu acervo, determinados bens móveis que não tem mais utilidade nesta Casa, tomando-se, portanto inservíveis;

Considerando que a Câmara Municipal de Guaranésia não possui personalidade jurídica própria, mas sim o Município, pessoa jurídica de direito público interno, sendo este último o titular da propriedade de todos os bens públicos municipais;

Considerando que a administração do patrimônio municipal compete ao Chefe do Executivo, a quem deve gerir a utilização, conservação e alienação dos bens que se tornarem inservíveis ou inconvenientes ao domínio público;

Considerando que incumbe ao Presidente da Câmara Municipal o gerenciamento dos bens postos à disposição desse Poder não lhe sendo permitido deles dispor;

Considerando que existem bens móveis e inservíveis a atividade do Poder Legislativo restando a necessidade de sua realocação administrativa devendo serem devolvidos ao Executivo para que este proceda a destinação adequada do bem;

DECRETA:

Art. 1º Ficam realocados os bens móveis discriminados no ANEXO que integra este Decreto Legislativo devendo serem encaminhados no prazo de cinco dias úteis ao Executivo para que este proceda a destinação adequada aos mesmos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 29 de julho de 2014.

  
**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

ANEXO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 29 DE JULHO DE 2014

RELAÇÃO DE BENS REALOCADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 1) Armário de madeira fórmica, duas prateleiras e chave  
Observação: lateral direita com defeito, sendo necessários os devidos reparos para sua utilização.
- 2) Impressora Desjeket 692 C  
Observação: sem condição de uso, porém um técnico poderá avaliar se alguma peça pode ser reutilizada.
- 3) Impressora HP 3420  
Observação: sem condição de uso, porém um técnico poderá avaliar se alguma peça pode ser reutilizada
- 4) Mesa escrivaninha em fórmica cor cinza dim. 0,65x1,0  
Observação: dois pés quebrados, sendo necessários os devidos reparos para sua utilização.
- 5) Monitor Samsung mod. CQB 4147 15'  
Observação: em condição de uso.
- 6) Monitor LG Studio Works 563 A 15'  
Observação: em condição de uso.
- 7) Monitor Novadata mod. PX 572 N 15'  
Observação: em condição de uso.
- 8) Monitor Samsung mod. 793 V 15'  
Observação: em condição de uso.
- 9) No break Infinium Ragtec  
Observação: sem condição de uso, porém um técnico poderá avaliar se alguma peça pode ser reutilizada.
- 10) No break MCM NBK 500  
Observação: sem condição de uso, porém um técnico poderá avaliar se alguma peça pode ser reutilizada.
- 11) Tela de projeção elétrica 120' marca Garcia  
Observação: em condição de uso.
- 12) Vídeo cassete gradiente Sr 960  
Observação: com defeito. Manutenção ou avaliar se alguma peça pode ser reutilizada.
- 13) Scanner Color Page Vivid 4XE - Genius  
Observação: com defeito
- 14) Switch - 16 portas 10/100Mbps - Modelo ENH 916D - NWY - Encore  
Observação: com defeito

Câmara Municipal de Guaranésia, 29 de julho de 2014.

  
DANIEL ALVES DA SILVA  
Vice-Presidente

  
FELIPE NARDI LAUDADE  
Presidente

  
ISMAEL DA SILVA SANTOS  
1º Secretário

  
JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA"  
Minas Gerais

6652.08860000335/2014  
IS. 3g

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 05 DE MARÇO DE 2014. ~

ALTERA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO, DISPONDO ..SOBRE FIM DO VOTO SECRETO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 155 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaranésia, passando a ter a seguinte redação:

#### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

"Art. 12. A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por votação nominal na escolha de chapa e mais as seguintes exigências e formalidades:

I - .

II - .

III - o Sr. Presidente da sessão apresentará aos vereadores as chapas inscritas completas ou não, para posterior votação.

IV - o Sr. Presidente da sessão convocará nominalmente os vereadores para o pronunciamento verbal em qual chapa emite seu voto.

V - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa.

VI - considerar-se-á eleito membro da Mesa o Vereador que obtiver, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se, em segundo escrutínio, o Vereador que alcançar a maioria simples, presente a maioria absoluta.

VII - em caso de empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais idoso. Persistindo o empate, sucessivamente, será considerado eleito aquele com maior número de mandatos ou o mais votado.

VIII - proclamação pelo Presidente e posse dos eleitos.

IX - depois de empossar a Mesa, o Presidente de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Câmara, encerrando os trabalhos da reunião preparatória."



CÂMARA MUNIÓPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

"Art. 28....

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VII deste artigo, a perda do mandato é declarada pela maioria absoluta de seus membros, por voto nominal, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político, obedecido no que couber a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno."

## VOTO PRESIDENTE EM ESCRUTÍNIO SECRETO

"Art. 44. O Presidente da Câmara vota nas eleições e votações simbólicas ou nominais em caso de empate, quando seu voto é de desempate."

"Art. 151. VETADO"

## VETO

"Art. 48....

§ 1º .... , só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º. ...em uma só discussão e votação nominal, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."

## PROCESSOS DE VOTAÇÃO

"Art. 148...

III - VETADO."

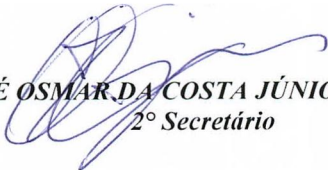
"Art. 152, incisos e parágrafo único VETADOS."

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 25 de fevereiro de 2014.

  
**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Guaranésia e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 41, 1, Regimento Interno, aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

Art. 2º A Câmara Municipal de Guaranésia obriga-se a fornecer, gratuitamente, o uniforme aos seus servidores efetivos, mesmo que lotados em cargos comissionado, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único: A obrigatoriedade do uso de uniforme restringe aos servidores lotados na Câmara Municipal que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução são estabelecidos dois modelos de uniforme, assim compostos:

I - uniforme feminino: composto de camisa social estação verão, camisa social estação inverno, calça, saia e blazer;

II - uniforme masculino: composto de camisa social estação verão, camisa social estação inverno e calça.

Art. 4º O uso do uniforme é obrigatório no horário das sessões para os servidores que atendam as mesmas, excetuando-se de sua utilização os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**  
Minas Gerais

Art. 5º A Câmara Municipal de Guaranésia fornecerá anualmente a cada servidor dois conjuntos para cada estação.

§ 1º. Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão um "Termo de Responsabilidade", onde se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§ 2º. Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriora, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso dos mesmos.

Art. 6º A Câmara Municipal de Guaranésia deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, observada a dispensa da licitação nos termos da Lei 8.666/93, no caso em espécie.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 22 de abril de 2014.



**FELIPE NARDILLAUDADE**  
Presidente



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2014.

DETERMINA A ILUMINAÇÃO DA FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL NAS CORES DO OUTUBRO ROSA E DO NOVEMBRO AZUL.

FELIPE NARDI LAUDADE, Presidente da Câmara Municipal de GUARANÉSIA, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Em apoio aos movimentos Outubro Rosa e Novembro Azul, anualmente, a iluminação da fachada do prédio onde está a sede da Câmara Municipal de Guaranésia, no período noturno, obedecerá às seguintes características:

- I - na cor rosa, no mês de outubro;
- II - na cor azul, no mês de novembro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 6 de maio de 2014.

  
**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. NILTON PEREIRA DE SOUSA FILHO.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 29 de julho de 2014.



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. MILTON NEVES FILHO.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

  
DANIEL ALVES DA SILVA  
Vice-Presidente

  
FELIPE NARDI LAUDADE  
Presidente

  
JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. FÁBIO PEREIRA DE SOUZA.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.




**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## **RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.**

**APROVA TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA.**

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA a Sra. EUNICE BRAZ NARDI.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
*Vice-Presidente*



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
*Presidente*



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
*1º Secretário*



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
*2º Secretário*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## **RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.**

**APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.**

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. RAUL DE LIMA E SILVA.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. JOÃO GUILHERME DIAS PEREIRA.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.**

APROVA TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA a Sra. MARIA DO CARMO PEIXOTO PARREIRA.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

  
**DAN/LI**  
DANIEL DA SILVA  
Vice-Presidente

  
**ELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente

  
**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

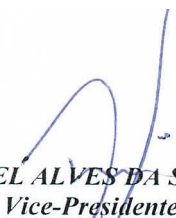
A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

*Art. 1º.* Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. NELSON FLORENTINO.


*Art. 2º.* A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

  
DANIEL ALVES DA SILVA  
Vice-Presidente

  
FELIPE NARDI LAUDADE  
Presidente

  
ISMAEL DA SILVA SANTOS  
1º Secretário

  
JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA.

A Câmara Municipal de Guaraniésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

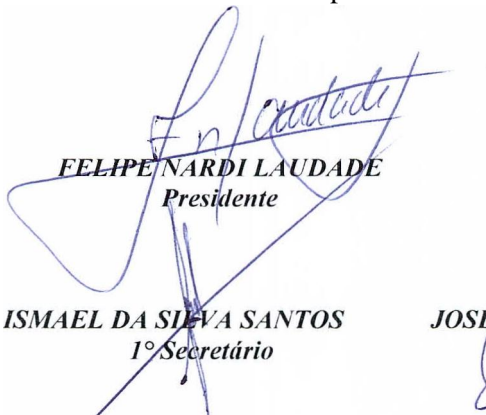
Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA a Sra. IEDA MARIA DE BRITO FERREIRA VILAS BOAS.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaraniésia, 12 de agosto de 2014.



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃ GUARANESIANA a Sra. BEATRIZ SPAGIARI DA SILVA.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

  
DANIEL ALVES DA SILVA  
Vice-Presidente

  
FELIPE NARDI LAUDADE  
Presidente

  
ISMAEL DA SILVA SANTOS  
1º Secretário

  
JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

### APROVA TÍTULOS DE CIDADÃOS GUARANESIANO.

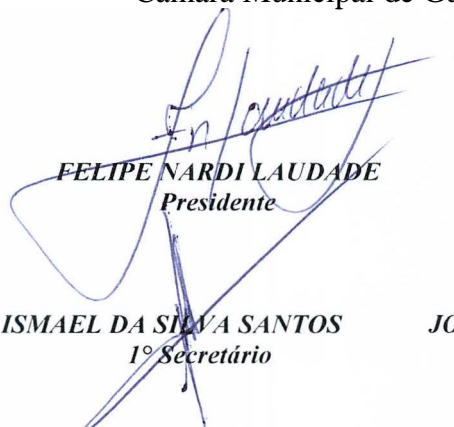
A Câmara Municipal de Guaraniópolis, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam concedidos os TÍTULOS DE CIDADÃOS GUARANESIANO ao Sr. ALEXANDRE INÁCIO RIBEIRO e a Sra. DANIELA RESENDE ZOBOLI.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaraniópolis, 12 de agosto de 2014.



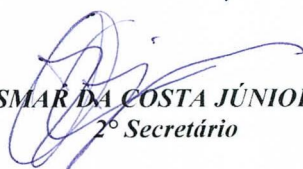
**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## **RESOLUÇÃO Nº 15, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.**

**APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.**

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. **MATHEUS FERREIRA RIBEIRO**.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.

  
**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente

  
**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 16, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. GABRIEL ANTÔNIO FREIRE GALANTE.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de agosto de 2014.



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova as Contas do município de Guaranésia relativas ao Exercício de 2012.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2012, ratificando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre Prestação de Contas - Processo Nº 886.871.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Guaranésia, aos 30 de setembro de 2014.



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 18, DE 11 DE N...  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

ESTABELECE O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARANÉSIA.

CAPÍTULO I

Dispõe o Código de Ética dos Vereadores e dá outras providências.

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do município de Guaranésia.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

I) Quanto às normas de conduta social, não pode o vereador:

- a) Comportar-se, dentro ou fora da Câmara, por atos palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;
- b) Desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;
- e) Prevaler-se de sua função, ou abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamento privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos tratamentos diferenciados;

II) Quanto as normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara e ao relacionamento com os pares e com o público, não pode o vereador:

- a) Utilizar-se em pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- b) Desacatar e praticar ofensas físicas ou morais como dirigir palavras injuriosas aos pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões da Imprensa ou qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam às sessões de trabalho da Câmara;
- e) Utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem com fins eleitorais;
- d) Perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;

III) Quanto ao respeito aos recursos públicos, não pode o vereador:

- a) Deixar de zelar, com responsabilidades, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos.
- b) Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais foi designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
- e) Utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, de câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
- d) Pleitear ou usufruir favorecimento ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

IV) Quanto ao respeito ao interesse público, não pode o vereador:

- a) Utilizar-se das normas do Regimento Interno para obstruir decisões da Câmara em prazos que extrapolem os limites da razoabilidade e prejudiquem diretamente a população;
- b) Submeter suas tomadas de posição pública ou sem voto ou organização dos trabalhos da Câmara a critérios de rentabilidade eleitoral, em detrimento dos interesses da população;
- e) Deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame de decisão sobre matérias submetidas à câmara;
- d) Utilizar-se de atribuições no exercício da função legislativa ou fiscalizatória para reduzir, bloquear ou inviabilizar as possibilidades de ação do Executivo nas soluções de problemas da população;

V) Quanto ao uso do poder inerente ao mandato, não pode o vereador:

- a) Contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras na Administração Pública;
- b) Obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerado condição agravante quando tenha veículos de interesse ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;
- e) Influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal e político;
- d) Submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quais quer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- e) Induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-lo com fins eleitorais;
- f) Abusar do poder econômico e utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi (feito), antes, durante e depois dos processos eleitorais;

VI) Quanto ao respeito à verdade, não pode o vereador:

- a) Deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
- b) Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre trabalhos da Câmara;
- e) Deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por formas condizentes com a Lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;
- d) Divulgar, no exercício da função fiscalizadora, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis incompletas ou distorcidas, que se aproveitam de boa fé da população para induzi-la a juízo que não correspondem à verdade dos fatos;
- e) Utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da i/1stidura parlamentar;

VII) Quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato, não pode o vereador:

- a) Atentar contra o ordenamento jurídico vigente no país;
- b) Desrespeitar os princípios fundamentais do estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município;
- c) Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores enunciados na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Legislativo;
- d) Desrespeitar a manifestação de vontade do povo do Município de Guaranésia, e deixar de promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações da população;
- e) Deixar de comparecer e de participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais e de caráter particular;
- f) Desrespeitar as normas estatutárias legalmente reconhecidas do Partido pelo qual foi eleito;

## Capítulo II DAS PENAS A INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 2º As sanções previstas para as infrações ao presente Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I - Advertência pública oral;
- II - Advertência pública escrita com modificação ao partido político que pertencer o vereador;
- III - Suspensão temporária do mandato;
- VI - Perda do mandato;

Art. 3º As sanções aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, quando houver reincidência remete-se automaticamente pelo menos à aplicação da pena imediatamente superior;

Art. 4º As sanções previstas no presente Código de Ética serão aplicadas por deliberação do Plenário, aceitando parecer conclusivo da Comissão de Ética constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quoruns:

- a) Maioria simples no caso do inciso I do Art. 2º;
- b) Maioria de 3/5 nos casos dos incisos II do Art. 2º
- c) Maioria de 2/3 nos casos dos incisos III e IV do Art. 2º.

## CAPÍTULO 111 DA DENÚNCIA E EXAME DE INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA.

Art. 5º Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento por Vereador de normas do presente Código de Ética.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 6º Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de quinze dias, ouvindo o denunciado, para designação de uma (Comis.são) ~e/Exame e Denúncia, constituída por três Vereadores, por sorteio.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Parágrafo único. A comissão de Exame e Denúncia terá prazo de 15 dias para exarar seu parecer, ouvido o denunciado e o(s) denunciante(s).

Art. 7º Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis I e II previstos no Art.2º do presente Código, seu parecer, exarado sob forma de Decreto Legislativo, será submetido à votação do Plenário, em um único turno, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo da comissão, como primeiro item da Ordem do Dia.

Art. 8º. Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis III e IV previstos no Art. 2º do presente Código, seu parecer, exarado sob forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria de 2/3 dos Membros, estabelecerá à constituição de uma Comissão Especial de Ética.

Art. 9º A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas de uma comissão Parlamentar de Inquérito, e terá um prazo de 30 dias para exarar seu parecer.

§ 1º A Comissão referida no Caput será constituída por três vereadores escolhidos por sorteio, e presidida pelo vereador mais idoso entre os seus membros;

§ 2º Somente poderão fazer parte da comissão aqueles que não tenham sido penalizados em qualquer das infrações previstas no presente Código, independente de sessão legislativa ou de legislatura, devendo a Mesa apurar a respeito;

§ 3º Os membros da comissão observarão as regras de comedimento e discrição essenciais ao desempenho de suas funções.

Art. 10 No caso da Comissão concluir pela recomendação de sanção máxima de cassação de mandato do vereador denunciado, o Decreto Legislativo correspondente determinará a constituição de uma Comissão Processante, seguindo-se a tramitação prevista na Lei Orgânica para o caso de perda do Mandato.

Art. 11 No Plenário, todo Vereador deve respeitar a ausência de Vereador e representante do Executivo, assim como, de Diretores Municipais de Departamentos, quando ausentes, não podendo se defender de críticas.

Art. 12 Serão feitas cópias do presente Código de Ética para ampla distribuição aos Vereadores, Entidades da Sociedade Civil, Imprensa e interessados.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 11 de novembro de 2014.

  
DANIEL ALVES DA SILVA  
Vice-Presidente

  
~~FELIPE NARDI DA UIDADE~~  
Presidente

ISMAEL DA SILVA SANTOS  
1º Secretário

  
JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. ADRIANO OLIVEIRA TORRES, por indicação do vereador Mozar Carlos de Brito.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. DAVID FRANCO DA SILVA, por indicação do vereador Felipe Nardi Laudade.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. JOÃO TEODORO MADEIRA, por indicação do vereador Antônio Carlos Pitondo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

  
**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente

  
**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. DANIEL DA SILVA, por indicação do vereador Daniel Alves da Silva.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**DAN/EL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 23, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. PAULO FERNANDES DE BRITO, por indicação do vereador Diego Eduardo de Castro.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

  
**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente

  
**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**ISMAEL DAS NEVES**

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. JOSÉ ANÚNCIO DOS SANTOS, por indicação do vereador José Osmar da Costa Júnior.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 25, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. RICARDO ANTÔNIO FERREIRA, por indicação do vereador Hélio dos Reis de Brito.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.



DANIEL ALVES DA SILVA  
Vice-Presidente



FELIPE NARDI LAUDADE  
Presidente



JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 26, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. WILSON BRAZ, por indicação do vereador Ismael da Silva Santos.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente

**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário

**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 27, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.


CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. ANTÔNIO PASCHOALINI, por indicação do vereador Antonio Cesar da Silva.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.

  
**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente

DAN/E **4**<sup>1</sup> *ivA*  
*c7wcl1te*

  
**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

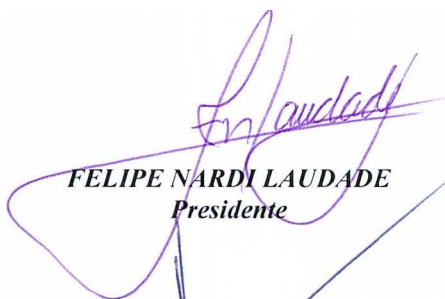
CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Felipe Nardi Laudade, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

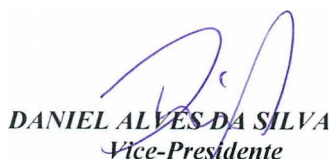
Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO a Sra. ANA DE SOUZA CORTES LALAU, por indicação do vereador Júlio Cesar Marcelino.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 18 de novembro de 2014.



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Presidente



**DANIEL ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente



**ISMAEL DA SILVA SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
2º Secretário